



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Av. Homero Castelo Branco, nº 2240 - Jockey Club, , Teresina/PI, CEP 64048-401  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02020.001680/2025-32

### UASG 193117 - IBAMA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL/PI

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS/SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

### NÚMERO DA CONTRATAÇÃO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 02020.001680/2025-32**

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de água e esgoto para a Unidade Técnica de 2º Nível, vinculada à , nos termos da Superintendência do IBAMA no Piauí - através de contratação direta (inexigibilidade de licitação) tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                  | UNIDADE                                                                               |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário à Unidade Técnica de 2º nível do Ibama localizada no município de Parnaíba/PI. | Rua Merval Veras nº 80<br>Bairro Nossa Senhora do Carmo CEP 64200-030<br>Parnaíba /PI |

1.2. O prazo da contratação será por tempo indeterminado, tendo em vista a necessidade de fornecimento ininterrupto e a natureza essencial do abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários para a unidade, bem como a indisponibilidade de outra distribuidora do mesmo serviço no município.

1.3. O contrato será de Adesão nos termos da minuta anexa ao processo que será assinada após análise pela Procuradoria.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000025/2025

- II - Data de publicação no PNCP: 14/11/2024
- III - Id do item no PCA: 27
- IV - Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES
- V - Identificador da Futura Contratação: 193117-5/2025

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para a legalidade da contratação direta - mediante inexigibilidade de licitação - a procuradoria da entidade ressalta a observância de determinadas exigências, elencadas logo abaixo:

#### **REQUISITOS FORMAIS E LEGAIS DA CONTRATAÇÃO**

4.2. Para a legalidade da contratação direta - mediante inexigibilidade de licitação - a procuradoria da entidade ressalta a observância de determinadas exigências, elencadas logo abaixo:

- 4.2.1. Observar a "Lista de Contratações Diretas" disponível no site da Advocacia Geral da União;
- 4.2.2. Que sejam anexados aos autos do processo a constatação da situação de inexigibilidade de contratação - com a comprovação de que a atual concessionária de fato possui a exclusividade dos serviços nas áreas em que serão fornecidos;
- 4.2.3. Que seja inserido Projeto Básico/Termo de Referência com todas as peculiaridades da demanda do órgão: objeto da contratação, definição das localidades da prestação dos serviços, informações acerca da disponibilidade orçamentária, justificativa da estimativa de consumo, bem como os custos mensais e anuais da contratação;
- 4.2.4. Tenha sido colacionada consulta à concessionária acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação;
- 4.2.5. Tenha sido colacionado o contrato de adesão celebrado com a concessionária;
- 4.2.6. Tenha sido atestada a reserva de recursos orçamentários para a satisfação da despesa a ser criada com a contratação;
- 4.2.7. Tenha sido declarada a adequação e compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 ou justificada a dispensa de sua apresentação;
- 4.2.8. Tenha sido comprovada a inexistência de óbices para a contratação da concessionária pelo órgão ou entidade da Administração, observando-se, se o caso, a excepcional hipótese regulada pela Orientação Normativa nº 09/2009 da AGU;

#### **DOS REQUISITOS DO OBJETO**

4.2.9. A contratação deve compreender o fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos, de acordo com as condições gerais estabelecidas no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, aprovado Decreto Municipal nº 174, de 04 de janeiro de 2019.

4.2.9.1. Entende-se como água tratada – água de uma fonte de abastecimento, submetida a um tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano.

4.2.10. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o disposto nas resoluções da Agência

Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI - acerca da regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Parnaíba.

4.2.11. Os serviços devem atender toda a estrutura da Unidade Técnica de 2º Nível, sediada na Rua Merval Veras nº 80 Bairro Nossa Senhora do Carmo CEP 64200-030 Parnaíba/PI.

4.2.12. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

4.2.13. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

4.2.14. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01/04/21; nos regulamentos gerais de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto Sanitário do Município de Parnaíba - Decreto Municipal nº 174, de 04 de janeiro de 2019, e ainda:

a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Lei 14.133 /2021 de 01/04/21;

b) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

c) atender às solicitações, de imediato, corrigindo, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

e) fazer, adequadamente, a supervisão dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

f) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

4.2.15. A contratada realizará aferição do consumo por meio de hidrômetro conforme legislação e normas pertinentes.

## **SUSTENTABILIDADE**

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o licitante deverá atender os requisitos gerais previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3.2. A Superintendência do Ibama/PI possui um Plano de Logística Sustentável (PLS) em andamento, instituído por meio do Decreto 7.746/2012, da IN SLTI/MP 10/2012 e da Portaria SLTI/MP 12/2013, com sua elaboração no âmbito do IBAMA aprovada pela Portaria Ibama Nº 01/2014 (Boletim de Serviço Especial Nº 01, de 27.01.2014) - que contém um programa específico de orientações para a redução no consumo de água, doc.SEI!12428845, inserido nos autos do processo 02020.000098/2021-25.

4.3.3. Esse plano continua em vigor, buscando conscientizar todos os que compõem o órgão do quanto é extremamente importante a manutenção da cadeia de sustentabilidade proposta pelo PSL. Desse modo, busca-se sempre abrandar impactos ambientais negativos oriundos da execução desses serviços.

4.3.4. A execução dos serviços deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com o uso de equipamentos e procedimentos que visem à economia de água.

4.3.4.1. Destaca-se que a AGRESPI possui como um de seus princípios a proteção ao meio ambiente, e que a concessionária Águas do Piauí Saneamento SPE S/A possui programas

e projetos voltados a sustentabilidade englobando os três pilares: econômico, social e ambiental, conforme link <https://www.aguasdopiauui.com.br/responsabilidade-social/>.

## **SUBCONTRATAÇÃO**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço público de fornecimento em regime de monopólio.

## **VISTORIA**

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente da assinatura visto que trata-se de de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a concessionária Águas do Piauí Saneamento SPE S/A possui concessão e exclusividade, no âmbito do município de Parnaíba, para operar, conservar, explorar, ampliar, manter e melhorar os serviços públicos de águas e esgotos sanitários, e está subordinada às condições gerais estabelecidos no Decreto Municipal nº 174, de 04 de janeiro de 2019.

5.1.2. A prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento da Unidade Técnica e fornecido pela concessionária.

5.1.3. Destaca-se que o fornecimento de água e esgoto será mantido com as condições contratuais atuais, sendo que o reajuste da tarifa é regulado e homologado pela Agência Parnaibana de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA.

### **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Merval Veras nº 80 Bairro Nossa Senhora do Carmo CEP 64200-030 Parnaíba /PI.

### **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.3. Estimativa de consumo

Unidade Técnica de 2º Nível - Rua Merval Veras nº 80 Bairro Nossa Senhora do Carmo CEP 64200-030 Parnaíba/PI.

| <b>MÊS DE REFERÊNCIA</b> | <b>CONSUMO EM m³ (METROS CÚBICOS)</b> |
|--------------------------|---------------------------------------|
| jun/24                   | 10                                    |
| jul/24                   | 10                                    |
| ago/24                   | 2                                     |
| set/24                   | 2                                     |
| out/24                   | 1                                     |
| nov/24                   | 3                                     |
| dez/24                   | 3                                     |
| jan/25                   | 10                                    |
| fev/25                   | 10                                    |

|                                 |      |
|---------------------------------|------|
| mar/25                          | 4    |
| abr/25                          | 5    |
| mai/25                          | 5    |
| <b>CONSUMO TOTAL DO PERÍODO</b> | 65   |
| <b>MÉDIA MENSAL</b>             | 5,41 |

5.4. A média mensal conjunta de consumo encontrada é meramente estimativa, sendo o consumo real auferido mensalmente pela Águas e Esgotos do Piauí S/A (Agespisa) (empresa anteriormente responsável pelo fornecimento dos serviços de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário) através de consultas aos hidrômetros do imóvel realizadas mensalmente.

5.5. A tabela abaixo demonstra os valores obtidos:

| VALOR PREVISTO        |                                                                |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------|
| MÊS                   | UNIDADE TÉCNICA DE PARNAÍBA                                    |
| jun/24                | R\$ 90,60                                                      |
| jul/24                | R\$ 90,60                                                      |
| ago/24                | R\$ 93,31                                                      |
| set/24                | R\$ 90,60                                                      |
| out/24                | R\$ 90,60                                                      |
| nov/24                | R\$ 90,60                                                      |
| dez/24                | R\$ 89,15                                                      |
| jan/25                | R\$ 90,60                                                      |
| fev/25                | R\$ 90,60                                                      |
| mar/25                | R\$ 93,26                                                      |
| abr/25                | R\$ 90,60                                                      |
| mai/25                | R\$ 90,60                                                      |
| <b>MÉDIA MENSAL</b>   | <b>R\$ 90,93 (noventa reais e noventa e três centavos)</b>     |
| <b>MÉDIA 12 MESES</b> | <b>R\$ 1.091,12 (mil e noventa e um reais e doze centavos)</b> |

5.5.1. A média de consumo em metros cúbicos e em valores foi baseada no período de junho de 2024 a maio de 2025, onde os trabalhos foram executados de modo predominantemente presencial. Os levantamentos foram feitos no Estudo Técnico Preliminar (24096461).

## PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Cabe à Administração do IBAMA (Superintendência do Estado do Piauí) garantir o cumprimento do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 e da Seção II, Capítulo V da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 6.7. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9. Ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato:
- 6.9.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.9.3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

- 6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.10.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.10.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da concessionária local por demanda, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária.

#### **DO RECEBIMENTO**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da concessionária.

#### **LIQUIDAÇÃO**

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.8.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.8.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa

8.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações competente definidos na administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito neste Termo de Referência para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. Em virtude da concessionária explorar de forma onerosa e exclusiva os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, compreendendo a distribuição de água para abastecimento, operação, conservação, manutenção, coleta, remoção e tratamento de esgotos sanitários no município de Parnaíba/PI, configura-se inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Porém, mesmo com a monopolização, pretende-se consultar a empresa acerca de condições mais favoráveis para a contratação.

### REGIME DE EXECUÇÃO

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.946,56 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida Estudo Técnico Preliminar (24096461), Nota Técnica (24403625) e Certificação Orçamentária (24404382).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS CRISTINA MATOS CARDOSO, Técnico Administrativo**, em 27/08/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LANDIM OLIVEIRA, Técnico Administrativo**, em 27/08/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **DENISE LYS CORDEIRO DOS SANTOS, Analista Administrativo**, em 27/08/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MACEDO MARQUES, Técnico Administrativo**, em 28/08/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LUDIMAR NUNES CARDOSO, Técnico Administrativo**, em 28/08/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **24444183** e o código CRC **25A9D271**.

---